



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Delegado Caveira (PL-PA)

REQUERIMENTO Nº DE 2026
(Do Sr. Delegado Caveira)

Requer com base no art. 142
RICD, a desapensação do
PL 4831/2025, apensado do
PL 3080/2020.

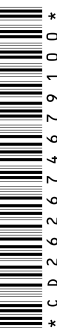
Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do Projeto de Lei 4831/2025, de minha autoria, apensado ao Projeto de Lei 3080/2020 de autoria do Deputado Alexandre Frota.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requer-se a desapensação do Projeto de Lei nº 4.831, de 2025, do Projeto de Lei nº 3.080, de 2020, por manifesta ausência de identidade temática, correlação material ou conexão legislativa entre as proposições.

O Projeto de Lei nº 3.080, de 2020, de autoria do Deputado Alexandre Frota, tem por objeto instituir a Política Pública Nacional para Garantia, Proteção e Ampliação dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), estabelecendo diretrizes voltadas à promoção





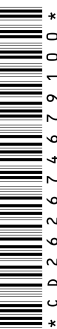
CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Delegado Caveira (PL-PA)

da inclusão social, proteção de direitos fundamentais, acesso a serviços públicos e formulação de políticas públicas específicas destinadas às pessoas com autismo.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 4.831, de 2025, possui objeto absolutamente distinto, promovendo alteração no art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para estender os benefícios da CNH Social aos profissionais mototaxistas e taxistas, condutores das categorias A e B, buscando ampliar o acesso à habilitação e à qualificação profissional de trabalhadores que exercem atividade econômica vinculada ao transporte individual de passageiros.

Observa-se, portanto, que as proposições tratam de matérias inseridas em campos normativos completamente diversos. Enquanto o PL nº 3.080/2020 versa sobre direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, inclusão social e políticas públicas de assistência e proteção, o PL nº 4.831/2025 trata de política pública de trânsito, qualificação profissional e acesso à habilitação de condutores profissionais.

A simples circunstância de ambos os projetos envolverem, de forma ampla, políticas públicas não constitui fundamento suficiente para justificar a tramitação conjunta, sob pena de esvaziar os requisitos de identidade temática e correlação material exigidos pelo art. 142 do Regimento Interno.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Delegado Caveira (PL-PA)

O apensamento indevido de proposições sem afinidade temática compromete a adequada análise legislativa, dificulta o debate especializado da matéria e pode retardar injustificadamente a apreciação de projetos que possuem objeto próprio e tramitação autônoma.

Dessa forma, considerando a inexistência de vínculo material, jurídico ou temático entre as proposições, revela-se necessária a desapensação do Projeto de Lei nº 4.831, de 2025, para que tenha tramitação independente, observando-se os princípios da racionalidade legislativa, da segurança jurídica e da boa técnica legislativa.

Ante o exposto, requer-se o deferimento do presente pedido de desapensação.

Sala das Sessões em de de 2026.

Deputado DELEGADO CAVEIRA

